Anexo do Proj. nº 120/00 - Ver.
S. Vicente 18/5/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 843-A

895

Projeto de Lei nº 50/00
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1961/84, que dispõe sobre a instalação de barracas coletivas nas praias do Município e dá outras providências.
Proc. nº 8456/84

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 7º da Lei nº 1961, de 20 de junho de 1984, acrescido de parágrafo único:

"Art. 7º - É proibido, nas barracas, o comércio de bebidas alcoólicas, de comestíveis e o funcionamento de aparelhagem sonora com volume de som superior aos limites fixados em legislação pertinente.

Parágrafo único – É permitido o preparo de comestíveis para consumo exclusivo dos associados."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de maio de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 18/05/00
Jornal Diário do Litoral
proc. 8456/84